



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9-B DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para excluir da incidência da inelegibilidade prevista na alínea *g* do inciso I do *caput* do seu art. 1º os responsáveis que tenham tido as contas julgadas irregulares, sem imputação de débito, com condenação exclusiva ao pagamento de multa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para excluir da incidência de inelegibilidade prevista na alínea *g* do inciso I do *caput* do art. 1º da referida Lei os responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares, sem imputação de débito, com condenação exclusiva ao pagamento de multa.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 1º

.....

§ 4º-A A inelegibilidade prevista na alínea *g* do inciso I do *caput* deste artigo não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares, sem imputação de débito, e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.
.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2021.

Deputado ENRICO MISASI
Relator

Apresentação: 24/06/2021 00:00 - PLEN
RDF 1 => PLP 9/2021

RDF n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enrico Misasi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210008316700>



CD210008316700
ExEdit